PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

PROPOSTA DIRETORIA E PAULO FERRARI:

Modificar a denominação servidores públicos por trabalhadores públicos em todo o Estatuto.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Incluir a nomenclatura SINDJUD/ES em todos os artigos.

Art. 1.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, fundado em 28 de novembro de 1988, é constituído para fins de defesa, proteção, representação e assistência da classe dos servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, com base territorial em todo Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual, assim como, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais Associações de Classe, no sentido da solidariedade profissional e de subordinação aos interesses nacionais.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 1.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, fundado em 28 de novembro de 1988, é constituído para fins de defesa, proteção, representação e assistência da classe dos servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, com base territorial em todo Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade profissional.

Art. 2.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, tem personalidade jurídica como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, distinta dos seus dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações pelo órgão assumidas, exceto em caso de dolo ou culpa.

Art. 3.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político partidário e independente em relação ao Estado.

Art. 4.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, entidade de duração indeterminada, tem sua sede jurídica e administrativa localizada na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280 e circunscrição em todo território estadual.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 4.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, entidade de duração indeterminada, portador do Código Sindical n.º 000.000.000.89036-7, tem sua sede jurídica e administrativa localizada na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280 e base em todo território estadual.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E FINALIDADES

Art. 5.º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, tem por prerrogativas, deveres e finalidades:

SUBSEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS

I - Prerrogativas:

a) representar perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo os interesses gerais de sua categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados, relativos à atividade profissional exercida, nos termos do art. 8.º, inciso III da Constituição Federal;

PROPOSTA DIRETORIA:

“representar perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo os interesses coletivos sua categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados, relativos à atividade profissional exercida, nos termos do artigo 8.º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

PROPOSTA MARCOS FABRE:

“representar perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como em todas as entidades nacionais e internacionais os interesses coletivos sua categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados, relativos à atividade profissional exercida, nos termos do artigo 8.º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a classe dos servidores representados;

colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a classe dos servidores representados e trabalhadores em geral;

c) eleger ou designar os representantes da categoria, de acordo com o presente Estatuto;

d) estabelecer o valor das contribuições de todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para tal fim;

e) filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, inclusive internacionais, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembléia dos sindicalizados ou em outro Fórum Qualificado;

PROPOSTA MARCOS FABRE:

filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, inclusive internacionais, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembléia dos sindicalizados ou em outro Fórum Qualificado - definir;

f) manter relações com outras entidades, movimentos populares e culturais e outros segmentos organizados da sociedade que constituídas para lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia;

PROPOSTA DIRETORIA:

“manter relações com outras entidades, movimentos populares e culturais e outros segmentos organizados da sociedade, constituídos para lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia;”

g) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes a sua representação;

h) promover medidas atinentes à orientação, informação, capacitação dos sindicalizados, possibilitando ao servidor a defesa dos seus direitos;

i) estudos e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;

j) instalar Seções e/ou Delegacias Sindicais nas regiões e comarcas abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

PROPOSTA DIRETORIA:

“instalar Delegacias Sindicais nas comarcas abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;”

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

k) realizar assembleias gerais e regionais.

SUBSEÇÃO II

DOS DEVERES

II - Deveres:

a) exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual e legislação vigente;

b) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações de outros segmentos do funcionalismo público e demais entidades da sociedade organizada;

c) manter serviço de assistência jurídica para os sindicalizados nos limites estabelecidos no Regimento Interno;

PROPOSTA ELSON JÚNIOR:

Art. 5º, II, c.: manter serviço de assistência jurídica para os sindicalizados nos limites estabelecidos no Regimento Interno;

Limitar serviços jurídicos limitados à atividade laboral do servidor.

d) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos, acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

PROPOSTA DIRETORIA:

"instaurar negociações coletivas, promover e celebrar convenções e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;"

e) zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais instruções que asseguram direitos aos servidores do Poder Judiciário.

PROPOSTA DIRETORIA:

"zelar pelo cumprimento da legislação, negociações, acordos e convenções coletivas de trabalho que assegurem direitos aos servidores do Poder Judiciário."

SUBSEÇÃO III

DAS FINALIDADES

III - Finalidades:

a) melhoria das condições de vida e trabalho de seus sindicalizados;

b) defesa da independência, da liberdade e da autonomia sindical;

c) promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos seus sindicalizados;

d) promover a formação política de seus sindicalizados;

e) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e exploração;

PROPOSTA DIRETORIA:

"lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres, crianças e idosos e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, exploração e discriminação;"

f) lutar em defesa do meio ambiente e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz em todo mundo.

PROPOSTA DIRETORIA:

"lutar em defesa do meio ambiente, direito do consumidor e defender a solidariedade entre os povos."

CAPÍTULO II

DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 6.º - A organização da base territorial do Sindicato, que abrangerá todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais e/ou municipais, obedecidas às disposições deste Estatuto.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 6.º - A organização da base territorial do Sindicato, que abrangerá todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais municipais, obedecidas às disposições deste Estatuto."

PROPOSTA MARCOS FABRE:

"Art. 6.º - A organização da base territorial do Sindicato, que abrangerá todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais municipais, obedecidas às disposições deste Estatuto e regulados no Regimento Interno."

CAPÍTULO III

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 7.º - A instituição e constituição de Delegacias e Seções Sindicais na Comarca da Capital, no Norte e no Sul do Estado visam oferecer melhor proteção aos sindicalizados, à classe dos servidores do Poder Judiciário e aos servidores auxiliares desse Poder.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 7.º - A instituição e constituição de Delegacias Sindicais visam oferecer melhor proteção aos sindicalizados."

PROPOSTA ELSON JÚNIOR:

Art. 7º, § 1º - Considera-se Delegacia Sindical o órgão sindical ocupado por um servidor efetivo eleito para tanto, juntamente com seu suplente, que atuará no sentido de encaminhar as demandas e sugestões locais à Entidade Sindical.

Considerar a figura da estabilidade além da efetividade para ocupar o cargo.
§ 1.° - Considera-se Delegacia Sindical o órgão sindical ocupado por um servidor efetivo eleito para tanto, juntamente com seu suplente, que atuará no sentido de encaminhar as demandas e sugestões locais à Entidade Sindical.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Parágrafo único - Considera-se Delegacia Sindical o órgão sindical ocupado por um servidor efetivo eleito para tanto, juntamente com seu suplente, que atuará no sentido de encaminhar as demandas e sugestões locais à Entidade Sindical."

§ 2.° - Considera-se Seção Sindical o órgão sindical aglutinador de diversas Delegacias Sindicais na respectiva base territorial/regional. .

§ 3.º - Serão criadas ao todo 03 (três) Seções Sindicais, que serão coordenadas por Delegados Sindicais da base territorial referida, sendo uma Seção na Região Sul e duas Seções na Região Norte do Estado.

§ 4.º - A instituição de novas Seções Sindicais depende de decisão de Assembléia realizada na base territorial regional/municipal, devendo ser referendada em Assembléia Geral da categoria.

§ 5.º - As Seções Sindicais serão presididas por um Delegado Sindical e um suplente escolhido na forma estipulada no Regimento Interno.

§ 6.º - O Delegado Sindical que assumirá a coordenação da Seção Sindical deverá prestar serviço na base territorial da respectiva região que pretende representar.

CAPÍTULO IV

DOS SINDICALIZADOS

SEÇÃO I

FILIAÇÃO

Art. 8.º - Poderão sindicalizar-se os Servidores Públicos do Poder Judiciário Estadual, efetivos ou estáveis, ativos ou inativos, bem como os Serventuários da Justiça, ativos ou inativos e respectivos pensionistas.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 8.º - Poderão sindicalizar-se os servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, efetivos ou estabilizados na forma do artigo 19 do ADCT da Constituição da República, ativos e inativos, bem como os serventuários da justiça, ativos e inativos e respectivos pensionistas."

PROPOSTA MARCOS FABRE:

"Art. 8.º - Poderão sindicalizar-se os servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, efetivos ou estabilizados na forma do artigo 19 do ADCT da Constituição da República, ativos e inativos, bem como os serventuários da justiça (deliberar se os serventuários poderão continuar se filiando, mantendo os atuais), ativos e inativos e respectivos pensionistas."

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 9.º - São direitos dos sindicalizados:

I. utilizar as dependências deste Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

PROPOSTA MARCOS FABRE:

utilizar as dependências deste Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto de acordo com o Regimento Interno;

II. votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

PROPOSTA DIRETORIA:

"votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto e/ou Regimento Interno;"

III. gozar de benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

PROPOSTA MARCOS FABRE:

gozar de benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato de acordo com o Regimento Interno;

IV. participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações sindicais;

V. excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, respeitadas as determinações deste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos sindicalizados:

I. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte das Diretorias às decisões das Assembléias Gerais e Congressos da categoria;

II. pagar, pontualmente, a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral, bem como outras contribuições decorrentes de lei e cumprir regularmente com os compromissos assumidos perante o Sindicato;

III. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando para a sua correta aplicação;

IV. comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

V. cumprir o presente Estatuto.

PROPOSTA DIRETORIA:

“cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno”.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“VI - lutar pelo desenvolvimento do Sindicato e por um Poder Judiciário democrático;

VII – indenizar o Sindicato por qualquer prejuízo material e moral causado, respondendo administrativamente nos termos deste Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou civil e criminalmente;

VIII - manter atualizado seu registro junto ao banco de dados do Sindicato.”

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“Parágrafo único – O sindicalizado que sem motivo justificado, nos termos do Regimento Interno, atrasar o pagamento de 03 (três) mensalidades, será excluído do quadro social do Sindicato.”

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 11 - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos do Sindicato.”

PROPOSTA MARCOS FABRE:

“Art. 11 - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos do Sindicato, bem como pelas despesas ou prejuízos que ocasionarem.”

§ 1.º - A apresentação de cometimento de falta por servidor sindicalizado, a ser apurada, deverá se dar por escrito em petição endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo deste Sindicato;

§ 2.º - O Presidente notificará o denunciado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, convocando após o plenário do Conselho Deliberativo que determinará o arquivamento da denúncia ou, julgando necessário, a formação de Comissão de Ética;

§ 3.º - A Comissão de Ética será formada por, no mínimo 05 (cinco) servidores sindicalizados efetivos, sem qualquer grau de parentesco, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau dos servidores em questão;

§ 4.º - A Comissão somente funcionará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade;

PROPOSTA DIRETORIA:

“§ 4.º - A Comissão somente funcionará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, conforme procedimento prescrito no Regimento Interno;”

§ 5.º - A Comissão deverá apresentar relatório detalhado do que foi apurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, manifestando-se ao final, motivadamente, pela procedência ou improcedência do fato e indicando a pena a ser aplicada ao caso;

§ 6.º - O Conselho Deliberativo, em reunião, ratificará a pena ou, motivadamente, manifestar-se-á por aplicação de pena diversa;

PROPOSTA DIRETORIA:

“§ 6.º - O Conselho Deliberativo, em reunião, ratificará a pena ou, motivadamente, manifestar-se-á por aplicação de pena diversa, concedendo-se

ao sindicalizado o prazo de 15 (quinze) dias para recurso, contados a partir da sua intimação."

§ 7.º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral, onde se concederá ampla defesa ao servidor e deliberar-se-á em caráter definitivo sobre a penalidade aplicada por 2/3 dos sindicalizados presentes, não sendo aplicável o quorum livre em segunda chamada.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 7.º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral específica, com quórum de instalação em primeira chamada de metade mais um dos sindicalizados e em segunda, com quórum de 5% (cinco por cento), onde será apresentado o recurso interposto, concedendo ampla defesa ao servidor e deliberar-se-á em caráter definitivo sobre a penalidade a ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes."

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

§ 7.º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral, onde se concederá ampla defesa ao servidor e deliberar-se-á em caráter definitivo sobre a penalidade aplicada por 2/3 dos sindicalizados presentes.

SEÇÃO V

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 12 - Perderá os seus direitos o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional à qual pertença, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, exercício de mandato sindical, exercício de mandato eletivo nos âmbito federal, estadual e/ou municipal, desde que continue a solver as atribuições sindicais e sociais já deliberadas em Assembléia Geral.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Art. 12 - Perderá os seus direitos o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional à qual pertença, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, exercício de mandato sindical, exercício de mandato eletivo nos âmbito federal, estadual e/ou municipal, ou o que estiver à disposição de outro órgão ou entidade, independentemente da situação remuneratória, desde que continue a solver as atribuições sindicais e sociais já deliberadas em Assembleia Geral.

INCLUSÃO:

PROPOSTA DIRETORIA:

"Parágrafo único – Poderá permanecer vinculado ao quadro social do Sindicato, o servidor que estiver demandando ação judicial visando a sua reintegração institucional, desde que mantido em dia o pagamento das mensalidades sindicais até a conclusão do processo."

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, será integrado pelos órgãos que compõem sua estrutura administrativa, fiscalizadora e de representação sindical, dos Conselhos e das Delegacias Sindicais.

Art. 14 - Constituem o Sindicato, os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Deliberativo;
d) Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais);
e) Conselho Fiscal.

PROPOSTA DIRETORIA:

I. Assembleia Geral;
II. Assembleia Regional;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Deliberativo;
V. Conselho de Representantes Sindicais
VI. Conselho Fiscal.

Art. 15 - Os membros dos organismos de direção do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, ainda sujeitos a perda de mandato e à exclusão do quadro de sindicalizados mediante procedimento administrativo previsto em Regimento Interno.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 15 - Os membros dos organismos de direção do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, ainda sujeitos a perda de mandato e à exclusão do quadro de sindicalizados mediante procedimento administrativo previsto nos artigos 57 a 62 deste Estatuto, regulamentados no Regimento Interno.

PROPOSTA DE GILCEIA MARTINS:

“Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva quando se licenciarem para desempenho do mandato classista nos termos do artigo 147 da Lei Complementar n.º 46/1994 com perda de remuneração, gratificação e verbas de

natureza indenizatórias serão integralmente ressarcidos pelo Sindicato, a fim de exercerem plenamente o mandato sindical."

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

"Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva quando se licenciarem para desempenho do mandato classista nos termos do artigo 147 da Lei Complementar n.º 46/1994 com perda de vencimentos, gratificação e outras verbas de natureza remuneratórias, serão integralmente ressarcidos pelo Sindicato, a fim de exercerem plenamente o mandato sindical, excetuando-se as de natureza indenizatórias."

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

"Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva em exercício do desempenho regular do mandato classista serão ressarcidos de eventuais perdas de remuneração, gratificação ou benefícios e receberão reembolso de despesas e verbas de representação ou custeio (ou outro nome a ser definido pela Assembleia de alteração estatutária) e corrigido anualmente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária (de acordo com o interesse da Assembleia de alteração).

PROPOSTA LEANDRO OLIVEIRA:

§ 2.º - Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pelo Sindicato, de integrantes dos órgãos de direção, administração e consultivos, excetuando-se seguinte:

I – quando para o exercício de suas atribuições sindicais, quaisquer dos membros da Diretoria Executiva que estiverem integralmente à disposição do Sindicato e, para tanto, houver redução da sua remuneração por parte da administração.

II – os membros da Diretoria Executiva enquanto estiverem afastados de suas atividades profissionais para o exercício de suas atividades sindicais, poderão receber a título de ajuda de custo, uma contribuição financeira mensal, no valor da redução salarial, até o limite de três salários mínimos oficiais ou 50% (cinquenta por cento) do Padrão 5, nível 1 do cargo de Analista Judiciário."

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, é a instância máxima de deliberação do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES.

Art. 17 - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura para:

a) deliberar sobre modificações do Estatuto;

b) apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial;

PROPOSTA DIRETORIA:

"apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial e do Plano Orçamentário Anual;"

c) autorização para compra e venda de imóveis para o Sindicato;

d) fixar mensalidade do sindicalizado e suas alterações;

e) deliberar sobre apreciação e penalidade que deverá ser aplicada a servidor sujeito a suspensão ou exclusão dos quadros do Sindicato;

PROPOSTA DIRETORIA:

"deliberar sobre a(s) penalidade(s) que será(ão) aplicada(s) ao servidor, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;"

f) deliberar sobre apreciação e penalidade que deverá ser aplicada a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Deliberativo, sujeitos à suspensão, perda de mandato e/ou exclusão dos quadros do Sindicato;

PROPOSTA DIRETORIA:

"deliberar sobre a(s) penalidade(s) que será(ão) aplicada(s) a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;"

g) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

h) decidir sobre a filiação do Sindicato a outras organizações sindicais de grau superior, inclusive organização intersindical de trabalhadores, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira;

i) apreciar decisões dos órgãos da Diretoria que dependam de seu referendo;

j) eleição de sindicalizados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;

Art. 18 - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

"Parágrafo único – As Assembleias descritas no *caput* poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, esta a ser regulamentada nos termos do Regimento Interno."

Art. 19 - São Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e as demais consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária é a de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial e do Plano Orçamentário Anual e as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para a segunda quinzena do mês de março de cada ano, e as Extraordinárias, a qualquer época.

PROPOSTA DIRETORIA:
Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada até o final do mês de março de cada ano e as Extraordinárias, a qualquer momento.

PROPOSTA PAULO FERRARI:

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada para a segunda quinzena de janeiro de cada ano e as Extraordinárias, a qualquer momento.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva ou de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1.º - No caso de convocação por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no requerimento deve constar a fundamentação do pedido.

§ 2.º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados requerentes, sob pena de nulidade da Assembléia.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 2.º - No caso do parágrafo anterior, é obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados requerentes, sob pena de nulidade da Assembleia."

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

a) pelo Presidente do Sindicato;

b) por 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato;

c) por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega do requerimento mediante protocolo ou recibo na entidade;

d) por 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato;

e) por todos os membros efetivos que compõem o Conselho Fiscal sempre que a administração comprometa as finanças do Sindicato;

PROPOSTA PAULO FERRARI:

“Parágrafo único: Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do SINDIJUDICIÁRIO/ES para frustrar a realização de Assembleias Gerais convocadas pelos sindicalizados nos termos deste Estatuto, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do abaixo-assinado, para viabilizar a realização da Assembleia.”

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital, com indicação do dia, hora e local de sua realização, além da pauta com os assuntos a serem nela tratados, afixado em local visível, na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES e nas Seções Sindicais instaladas, sendo publicado em jornal de grande circulação ou na Imprensa Oficial do Estado, além de divulgação por informativos nos principais locais de trabalho.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital, com indicação do dia, hora e local de sua realização, além da pauta com os assuntos a serem nela tratados, afixado em local visível, na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES e no Diário da Justiça, além de divulgação por informativos nos principais locais de trabalho, exceto nos casos previstos em lei, quando a publicação se dará em jornal de grande circulação.

PROPOSTA DE ADRIANA:

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de edital, com indicação do dia, hora e local de sua realização, além da pauta com os assuntos a serem nela tratados, afixado em local visível, na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES e no Diário da Justiça, além de divulgação por informativos nos principais locais de trabalho, exceto nos casos previstos em lei, quando a publicação se dará em jornal de grande circulação.

§ 1.º - Em caso comprovado de que o tempo seja fundamental para o assunto a ser discutido ou deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria poderá, a seu critério, encurtar o prazo do Edital.

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 1.º - Em caso comprovado de que o tempo seja fundamental para o assunto a ser discutido ou deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria poderá, a seu critério, encurtar o prazo do Edital, dispensando inclusive a publicação no Diário da Justiça, fazendo apenas constar o Edital no site da Entidade e nas redes sociais oficiais.

§ 2.º - A Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos que forem objeto de sua convocação.

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 2.º - A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos que forem objeto de sua pauta de convocação.”

§ 3.º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do SINDIJUDICIÁRIO/ES para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas pelos sindicalizados nos termos deste Estatuto, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do abaixo-assinado, para viabilizar a realização da Assembléia.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 3.º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do SINDIJUDICIÁRIO/ES para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos do artigo 22, letra "c" do Estatuto, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do abaixo-assinado, para viabilizar a realização da Assembleia."

PROPOSIÇÃO DO SINDICALIZADO PAULO ANTONIO R. FERRARI É EXCLUIR ESTE PARÁGRAFO DO ARTIGO 23 E INSERI-LO NO ARTIGO 22.

Art. 24 - O quorum para realização das Assembléias Gerais serão os especificados a seguir, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário:

I - Em primeira convocação - 50% (cinqüenta por cento) dos sindicalizados, no gozo de seus direitos estatutários;

II - Em segunda convocação - com qualquer número de sindicalizados presentes, nas mesmas condições.

Parágrafo único - A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

PROPOSTA DA DIRETORIA:

§ 1.º - A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2.º - A Assembleia convocada para deliberar sobre greve seguirá rigorosamente as normas legais inerentes ao tema, observando, em qualquer hipótese os seguintes quóruns de instalação e deliberação:

I – Quórum de instalação:

a) Em primeira convocação - 50% (cinqüenta por cento) dos sindicalizados, no gozo de seus direitos estatutários;

b)Em segunda convocação - com ??% do número de sindicalizados.

II – Quórum de deliberação:

a) As deliberações relativas ao movimento paredistas só terão validade se aprovadas por pelo menos ??% dos servidores presentes, independentemente se são sindicalizados ou não.

Art. 25 - O quorum para deliberação será de maioria simples dos votos válidos presentes à Assembléia, resguardadas disposições estatutárias em contrário.

Parágrafo único - Não serão considerados votos válidos a abstenção, o voto nulo e o voto em branco.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou, em sua ausência, por quem for designado pelo Sistema Diretivo. Quando convocadas por requerimento firmado por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, será dirigida por um Presidente e um secretário eleitos pelo plenário no momento inicial da realização da Assembléia.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou, em sua ausência, por quem for designado pelo Sistema Diretivo, salvo quando convocadas por requerimento firmado por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, quando será dirigida por um Presidente e um Secretário eleitos pelo plenário no momento inicial da realização da Assembleia.

SEÇÃO III

PROPOSTA DIRETORIA:

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Artigo ?? - A Assembleia Regional será convocada na forma do artigo 22 do Estatuto, sempre que houver em pauta questões que exijam ampla participação dos sindicalizados ou para deliberação de assuntos exclusivos da região em que se dará e é soberana nas resoluções não contrárias ao Estatuto, Regimento Interno e às Assembleias Gerais.

§ 1º - A Assembleia Regional, para ter caráter deliberativo, deverá contar com a participação de pelo menos um Diretor, de metade mais um dos associados da região, quites, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, não se verificando o quórum, considerar-se-á automaticamente convocada, em segunda e última convocação, para meia hora depois, quando se realizará com qualquer número de sindicalizados da região e suas decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2.º - Quando a Assembleia Regional for convocada para tratar de questões que exijam ampla participação dos sindicalizados, os votos apurados serão somados para a apuração do resultado total das Assembleias, salvo quando houver decisão conflitante que será decidida pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – O Sistema Diretivo do Sindicato será exercido por 06 (seis) Diretorias compostas por 06 (seis) Diretores, além da Presidência, que serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

PROPOSTA ADDA LOBATO:

Art. 27 – O Sistema Diretivo do Sindicato será exercido por 08 (oito) Diretorias compostas por 08 (oito) Diretores, além da Presidência, que serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

§ 1.º – Igual número de suplentes serão eleitos para o Sistema Diretivo.

§ 2.º - Serão permitidos o remanejamento consensual e a redistribuição interna dos cargos, caso a Diretoria Executiva julgue necessário, devendo as alterações serem referendadas em Assembléia Geral.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 2.º - Será permitido o remanejamento consensual, a redistribuição interna dos cargos e a permuta entre membros titulares da Diretoria e/ou titulares e suplentes, caso a Diretoria Executiva julgue necessário, devendo as alterações serem referendadas pelo Conselho Deliberativo."

PROPOSTA ADRIANA

§ 3.º - Apenas 05 (cinco) servidores ocupantes do cargo de Diretoria permanecerão à disposição do Sindicato.

Art. 28 – Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato as seguintes pastas:

a) Presidência;

b) Diretoria Organização e Planejamento;

PROPOSTA DIRETORIA:

Excluir a Diretoria Organização e Planejamento;

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

Manter a Diretoria de Organização e Planejamento;

PROPOSTA DIRETORIA E DE ADDA LOBATO:

Dividir a Diretoria Administrativa e de Finanças em Diretoria Administrativa e Diretoria de Finanças.

"Diretoria Administrativa;"

c) Diretoria Administrativa e de Finanças;

PROPOSTA DIRETORIA:

“Diretoria Financeira;”

d) Diretoria de Assuntos Jurídicos;

PROPOSTA DIRETORIA:

“Diretoria Jurídica”;

e) Diretoria de Política Sindical;

f) Diretoria de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas;

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

Manter a Diretoria de Organização e Planejamento, Dividir a Diretoria de Administrativa e de Finanças em Diretoria Administrativo e Diretoria Financeira.
Dividir em a Diretoria de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas em duas: Diretoria de Saúde e Diretoria de Previdência, Aposentados e Pensionistas;

g) Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação.

Parágrafo único – Cabe a todas as Diretorias desenvolver e colocar em prática as diretrizes políticas definidas pelo Sistema Diretivo e pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 - Ao Presidente do Sindicato compete:

a) representar o SINDIJUDICIÁRIO/ES ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas com as quais se relacione para o desempenho de suas finalidades sindicais;

c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas internas do Sindicato e as deliberações da classe em todas as suas instâncias;

d) indicar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, os dirigentes que ficarão à disposição do Sindicato, na conformidade da Lei;

e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais e Congresso dos Servidores;

f) convocar, excepcionalmente, reunião do Conselho Fiscal;

g) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;

h) votar, pelo desempate, nas decisões submetidas à Diretoria Executiva;

i) assinar cheques e ordenar despesas, juntamente com o Diretor Administrativo e de Finanças, observado que a partir de certo limite, a ser fixado no Regimento Interno, todas as despesas dependerão de prévia aprovação por parte da Diretoria Executiva;

j) deliberar sobre aplicação das disponibilidades financeiras do SINDIJUDICIÁRIO/ES, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Finanças e respeitado o disposto acima;

l) assinar atas e demais documentos administrativos relacionados ao funcionamento da entidade, além de vistoriar, analisar e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

m) orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto com o Conselho de Representantes Sindicais e as Delegacias Sindicais;

n) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;

o) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

PROPOSTA DIRETORIA:

p) reunir-se, em sessão ordinária, a cada 15 (quinze) dias e, excepcionalmente, sempre que a maioria do Sistema Diretivo convocar;

p) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que a maioria do Sistema Diretivo convocar;

q) apreciar as decisões de pessoal encaminhada pelo Diretor Administrativo e de Finanças dando o seu parecer e enviando à Diretoria Executiva para a devida deliberação;

PROPOSTA DIRETORIA:

q) apreciar as decisões de pessoal encaminhadas pelo Diretor Administrativo dando o seu parecer e enviando à Diretoria Executiva para a devida deliberação;

r) dirigir a defesa jurídica genérica da categoria representada pelo SINDIJUDICIÁRIO/ES;

s) contratar ou demitir pessoal após apreciação da Diretoria Executiva;

t) zelar pelo tratamento respeitoso entre os sindicalizados, Diretores e funcionários do Sindicato;

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“u) controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento.”

§ 1.º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, cientificando, pessoalmente, cada Diretor, com antecedência mínima de (02) dois dias úteis, salvo situação excepcional, devidamente comprovada.

§ 2.º - O Diretor que regularmente convocado e sem justo motivo deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sucessivamente, perderá o mandato, após processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 2.º - O Diretor que regularmente convocado e sem justo motivo deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sucessivamente, perderá o mandato, após processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

PROPOSTA DIRETORIA E DE MARCOS FABRE:

Excluir o parágrafo terceiro.

§ 3° - Haverá, subordinada à Presidência, uma Secretaria dos Serviços Notariais e de Registro, com a atribuição de encaminhar questões relativas aos serventuários da Justiça, sendo que a escolha de seu ocupante se dará por seus pares reunidos em Assembléia Específica, devendo o Secretário gozar de reputação ilibada.

SEÇÃO V

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 30 - Ao Diretor de Organização e Planejamento compete:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer atribuições a si delegadas pelo Presidente;

b) assessorar o Presidente;

c) assessorar os organismos de base da categoria, de acordo com a determinação do Conselho Deliberativo;

d) zelar pela funcionalidade da estrutura do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática;

e) comandar e responsabilizar-se pelos setores de organização e métodos, planejamento, programação e controle das atividades sindicais da entidade;

f) apresentar relatórios à Presidência sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

g) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

h) organizar e coordenar os convênios e serviços prestados aos sindicalizados;

i) administrar a Sede Social do Sindicato, promovendo eventos sociais, culturais e esportivos juntamente com a Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação, bem como providenciando a melhoria da infraestrutura paisagística, obedecendo em tudo, o disposto no Regimento Interno da Sede Social;

j) planejar, organizar e elaborar projetos de investimento, objetivando acréscimos ao patrimônio do Sindicato;

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

"controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento."

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

Com a extinção da Diretoria de Organização e Planejamento distribuir as atribuições da referida diretoria da seguinte forma:

Alínea a – Diretoria Administrativa e de Finanças;
Alínea b – para todas as Diretorias;
Alínea c – Diretoria de Política Sindical;
Alínea d – Diretoria Administrativa;
Alínea e – Diretoria Administrativa;
Alínea f – Diretoria Administrativa e todas as outras diretorias;
Alínea g - para todas as Diretorias;
Alínea h – Diretoria de Saúde ou de Política Sindical;
Alínea i – Diretoria de Saúde ou Administrativa;
Alínea j - Diretoria Administrativa e todas as outras diretorias;

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

Manter a Diretoria de Organização e Planejamento com suas atribuições originárias.

DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 30 - Ao Diretor de Organização e Planejamento compete:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer atribuições a si delegadas pelo Presidente;

b) assessorar o Presidente;

c) assessorar os organismos de base da categoria, de acordo com a determinação do Conselho Deliberativo;

d) zelar pela funcionalidade da estrutura do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática;

e) comandar e responsabilizar-se pelos setores de organização e métodos, planejamento, programação e controle das atividades sindicais da entidade;

f) apresentar relatórios à Presidência sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

g) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

h) organizar e coordenar os convênios e serviços prestados aos sindicalizados;

i) administrar a Sede Social do Sindicato, promovendo eventos sociais, culturais e esportivos juntamente com a Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação, bem como providenciando a melhoria da infraestrutura paisagística, obedecendo em tudo, o disposto no Regimento Interno da Sede Social;

j) planejar, organizar e elaborar projetos de investimento, objetivando acréscimos ao patrimônio do Sindicato;

l) controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE DIRETORIA:

"DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA"

Art. 30 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria Administrativa;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer atribuições a si delegadas pelo Presidente, assinando cheques e documentos quando necessário, em conjunto com o Diretor de Finanças ou o Diretor Jurídico;

c) zelar pela funcionalidade da estrutura do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática;

d) comandar e responsabilizar-se pelos setores de organização e métodos, planejamento, programação e controle das atividades sindicais da entidade;

e) apresentar relatórios à Presidência sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

f) controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento;

g) organizar e coordenar os convênios e serviços prestados aos sindicalizados;

h) administrar a Sede Social do Sindicato, promovendo eventos sociais, culturais e esportivos juntamente com a Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação, bem como providenciando a melhoria da infraestrutura paisagística, obedecendo em tudo, o disposto no Regimento Interno da Sede Social;

i) planejar, organizar e elaborar projetos de investimento, objetivando acréscimos ao patrimônio do Sindicato;

j) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado e os recursos humanos da entidade;

k) coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

l) coordenar a utilização de espaços físicos, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

m) administrar as despesas que forem realizadas observando-se limite fixado no Regimento Interno;

n) gerenciar em comum acordo com o Presidente a política de pessoal;

o) representar, para apreciação da Presidência, as demissões e admissões de funcionários;

p) apresentar relatórios à Diretoria sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

q) secretariar as reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, podendo delegar a lavratura das atas;

r) analisar e propor alterações nos contratos e convênios celebrados pelo Sindicato quando couber;

s) manter organizadas e em funcionamento as seguintes seções do Sindicato, afora outras que poderão ser criadas, dedicadas às seguintes atividades:

-de administração de patrimônio e pessoal e recursos humanos;
-de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
-de informática e de estudos tecnológicos;
-de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

t) assessorar a Presidência;

u) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

v) analisar e propor alterações nos contratos e convênios celebrados pelo Sindicato quando couber, após parecer da Assessoria prevista no artigo 36;

w) controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento."

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

"DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA"

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria Administrativa;

b) substituir o Presidente no impedimento ou afastamento daquele e do Diretor de Organização e Planejamento;

c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado e os recursos humanos da entidade;

d) coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

e) coordenar a utilização de espaços físicos, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

f) administrar as despesas que forem realizadas observando-se limite fixado no Regimento Interno;

g) gerenciar em comum acordo com o Presidente a política de pessoal;

h) representar, para apreciação da Presidência, as demissões e admissões de funcionários;

i) apresentar relatórios à Diretoria sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

j) secretariar as reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

l) divulgar, trimestralmente, balancetes e relatórios financeiros da Diretoria;

m) manter organizadas e em funcionamento as seguintes seções do Sindicato, afora outras que poderão ser criadas, dedicadas às seguintes atividades:

-de administração de patrimônio e pessoal e recursos humanos;
-de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;

-de informática e de estudos tecnológicos;
-de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

n) controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE FINANÇAS

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo e de Finanças compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria Administrativa e de Finanças;

b) substituir o Presidente no impedimento ou afastamento daquele e do Diretor de Organização e Planejamento;

c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado e os recursos humanos da entidade;

d) coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

e) coordenar a utilização de espaços físicos, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

f) administrar as despesas que forem realizadas observando-se limite fixado no Regimento Interno;

g) gerenciar em comum acordo com o Presidente a política de pessoal;

h) representar, para apreciação da Presidência, as demissões e admissões de funcionários;

i) apresentar relatórios à Diretoria sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

j) secretariar as reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

l) divulgar, trimestralmente, balancetes e relatórios financeiros da Diretoria;

m) manter organizadas e em funcionamento as seguintes seções do Sindicato, afora outras que poderão ser criadas, dedicadas às seguintes atividades:

-de administração de patrimônio e pessoal e recursos humanos;
-de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
-de informática e de estudos tecnológicos;
-de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

n) zelar pelas finanças;

o) comandar e responsabilizar-se pela tesouraria e contabilidade do Sindicato;

p) propor e elaborar o plano orçamentário anual;

q) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando inclusive a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente bem como, divulgar às demais Diretorias o fluxo de caixa mensal do Sindicato;

r) elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

s) assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

t) responsabilizar-se pela guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

u) adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Patrimônio;

v) proceder à arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados e premiações;

x) planejar a curto, médio e longo prazo, na área de finanças, os projetos e ações do Sindicato, e divulgar às outras Diretorias tais planos.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“z)controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria Financeira relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento.”

PROPOSTA DIRETORIA E DE ADDA LOBATO:

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 31 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria Financeira;

b) substituir o Presidente no impedimento ou afastamento deste e do Diretor Administrativo; (Excluir é o diretor administrativo);

c) divulgar, trimestralmente, balancetes e relatórios financeiros da Diretoria para os sindicalizados;

d) zelar pelas finanças;

e) comandar e responsabilizar-se pela tesouraria e contabilidade do Sindicato;

f) propor e elaborar o plano orçamentário anual;

g) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando inclusive a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente bem como, divulgar às demais Diretorias o fluxo de caixa mensal do Sindicato;

h) elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

i) assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

j) responsabilizar-se pela guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

k) adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Patrimônio;

l) adotar providências necessárias para prevenir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Patrimônio;

m) proceder à arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados e premiações;

n) planejar a curto, médio e longo prazo, na área de finanças, os projetos e ações do Sindicato, e divulgar às outras Diretorias tais planos;

INCLUIR:

o) assessorar a Presidência;

p) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

q) controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento."

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 32 - Ao Diretor Jurídico compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria Jurídica do Sindicato;

b) comandar e responsabilizar-se pelo Setor Jurídico e outros correlatos;

c) analisar e propor alterações nos contratos e convênios celebrados pelo Sindicato quando couber;

d) propor ao Sistema Diretivo a contratação de sociedades de advogados ou de advogados, nas esferas da Justiça Estadual e Federal, bem como para Instâncias Superiores de Justiça;

e) elaborar, conjuntamente, com a Diretoria de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas, Diretoria de Política Sindical e Presidência, estudos sobre saúde do trabalhador que possam subsidiar eventuais ações judiciais e políticas;

f) manter sob seu controle atualizado, legislações e atos dos Poderes Públicos de interesse da categoria;

g) analisar, conjuntamente com a Presidência, as legislações a que estão submetidos os servidores a fim de propor regulamentações que visem a garantia da aplicabilidade do texto legal;

h) substituir o Diretor Administrativo e de Finanças nos seus impedimentos ou afastamentos e, nesses casos, assinar com o Presidente ou o Diretor de Organização e Planejamento os cheques e outros títulos de crédito.

INCLUIR:

PROPOSTA MARCOS FABRE:

h) substituir o Diretor de Finanças nos seus impedimentos ou afastamentos e, nesses casos, assinar com o Presidente ou o Diretor Administrativo os cheques e outros títulos de crédito.

PROPOSTA DIRETORIA:

i)assessorar a Presidência;

j)zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

l)controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento."

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE POLÍTICA SINDICAL

Art. 33 - Ao Diretor de Política Sindical compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria de Política Sindical mantendo setores responsáveis pela educação sindical, estudos e análises de questionários sócio-econômicos, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

b) coordenar o Conselho de Representantes Sindicais, as Seções e Delegacias Sindicais, sem direito a voto, integrando-as, sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;

c) informar a Diretoria sobre as atividades e reivindicações das Seções e Delegacias Sindicais, bem como de seu desempenho;

d) elaborar relatórios e planos de atividades, visando à integração e ao melhor desempenho das Seções e Delegacias Sindicais;

e) manter cadastro atualizado dos sindicalizados, para envio de publicações e correspondências, por meio de mala direta;

f) a elaboração do plano anual de política sindical;

g) visitar, periodicamente, os locais de trabalho, levantando problemas, organizando e informando aos servidores;

h) coordenar, conjuntamente, com a Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando subsidiar a luta sindical;

i) coordenar as campanhas de sindicalização;

j) acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Executiva.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

l)assessorar os organismos de base da categoria, de acordo com a determinação do Conselho Deliberativo;

m)assessorar a Presidência;

n)zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

o)controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento."

SUBSEÇÃO V

DA DIRETORIA DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 34 – Ao Diretor de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas compete:

a) acompanhar o processo eleitoral coordenado pelo CONCOSAT (Conselho das Comissões de Saúde do Trabalhador), na formação das COSAT'S (Comissões de Saúde do Trabalhador);

b) articular os cursos de formação dos membros eleitos das COSAT'S, extensivos aos trabalhadores interessados ou, facultativamente, adquirir serviços em instituição pública, de preferência com capacitação técnica em saúde do trabalhador, com aval da Diretoria Executiva;

c) participar da discussão sobre o conteúdo e metodologia do curso que deverá ser ministrado aos membros eleitos das COSAT'S e opinar a respeito;

d) participar da formação do CONCOSAT representando a Entidade Sindical;

e) implementar ações que visem garantir a saúde do trabalhador, a partir de estudos elaborados por entidades governamentais ou não governamentais;

f) acompanhar as condições de trabalho na base de representação do Sindicato, relacionando os casos referentes ao adoecimento dos sindicalizados no exercício das atividades laborais, procedendo aos encaminhamentos necessários e as denúncias legais;

g) promover ações conjuntas com outras entidades sindicais ou representativas, fóruns locais e federais que discutam saúde do trabalhador;

h) acompanhar processos de implantação e/ou modificação de novas tecnologias nos locais de trabalho;

i) coordenar a política de assistência ao sindicalizado aposentado;

j) participar de todas as discussões que envolvam direta ou indiretamente os servidores públicos, em qualquer âmbito, no que se refere ao Sistema de Previdência da categoria;

l) acompanhar juntamente com a Diretoria Jurídica do Sindicato as ações pertinentes aos aposentados e pensionistas;

m) elaborar ações visando a integração dos aposentados e pensionistas aos demais sindicalizados;

n) integrar a atuação dos representantes dos servidores junto ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPAJM com a categoria como um todo;

o) sistematizar e processar dados de interesse da categoria, especialmente no que se refere às condições de trabalho e saúde dos servidores.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

p) assessorar o Presidente;

q) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

r)controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento.”

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

DA DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 34 – Ao Diretor de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria de Saúde;

b) acompanhar o processo eleitoral coordenado pelo CONCOSAT (Conselho das Comissões de Saúde do Trabalhador), na formação das COSAT'S (Comissões de Saúde do Trabalhador);

c) articular os cursos de formação dos membros eleitos das COSAT'S, extensivos aos trabalhadores interessados ou, facultativamente, adquirir serviços em instituição pública, de preferência com capacitação técnica em saúde do trabalhador, com aval da Diretoria Executiva;

d) participar da discussão sobre o conteúdo e metodologia do curso que deverá ser ministrado aos membros eleitos das COSAT'S e opinar a respeito;

e) participar da formação do CONCOSAT representando a Entidade Sindical;

f) implementar ações que visem garantir a saúde do trabalhador, a partir de estudos elaborados por entidades governamentais ou não governamentais;

g) acompanhar as condições de trabalho na base de representação do Sindicato, relacionando os casos referentes ao adoecimento dos sindicalizados no exercício das atividades laborais, procedendo aos encaminhamentos necessários e as denúncias legais;

h) promover ações conjuntas com outras entidades sindicais ou representativas, fóruns locais e federais que discutam saúde do trabalhador;

i) acompanhar processos de implantação e/ou modificação de novas tecnologias nos locais de trabalho;

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) coordenar a política de assistência ao sindicalizado aposentado;

b) participar de todas as discussões que envolvam direta ou indiretamente os servidores públicos, em qualquer âmbito, no que se refere ao Sistema de Previdência da categoria;

c) acompanhar juntamente com a Diretoria Jurídica do Sindicato as ações pertinentes aos aposentados e pensionistas;

d) elaborar ações visando a integração dos aposentados e pensionistas aos demais sindicalizados;

e) integrar a atuação dos representantes dos servidores junto ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPAJM com a categoria como um todo;

f) sistematizar e processar dados de interesse da categoria, especialmente no que se refere às condições de trabalho e saúde dos servidores.

SUBSEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Art. 35 - Ao Diretor de Comunicação, Imprensa e Divulgação compete:

a) implementar e fazer funcionar a Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação do Sindicato;

b) divulgar informações entre Sindicatos, categorias e a sociedade em geral;

c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sistema Diretivo;

d) comandar e responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

e) divulgar a convocação e a data de reunião do Conselho Deliberativo;

f) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

g) manter a publicação e a distribuição do jornal informativo de responsabilidade do Sindicato, zelando pela sua qualidade gráfica e de informação;

h) divulgar a aprovação, sempre por maioria simples de votos nas decisões tomadas no que tange:

PROPOSTA DIRETORIA:

“divulgar a aprovação do:”

- o Plano Orçamentário Anual;
- o Balanço Financeiro Anual;
- o Balanço Patrimonial;
- o Plano Anual de Ação Sindical;
- o Balanço Anual de Ação Sindical;
- a Prestação de Contas do exercício financeiro ao término do mandato.

- Plano Orçamentário Anual;
- Balanço Financeiro Anual;
- Balanço Patrimonial;
- Plano Anual de Ação Sindical;

- Balanço Anual de Ação Sindical;
- Prestação de Contas do exercício financeiro.

i) divulgar informações entre os vários setores do Sindicato, mantendo os funcionários das várias Diretorias atualizados a respeito das deliberações da categoria em assembléias, seminários e congressos;

j) pugnar pela memória do Sindicato, desenvolvendo e mantendo uma biblioteca, contendo acervo dos movimentos e das lutas.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

l) assessorar o Presidente;

m) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficiente do Sindicato;

n)controlar os contratos atinentes à pasta, encaminhando à Diretoria de Finanças relatório da prestação do serviço para autorização de pagamento."

SUBSEÇÃO VII

DA ASSESSORIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - Junto à Diretoria Executiva será criada uma Assessoria, formada por profissionais na área jurídica, econômica e/ou administrativa, a qual compete, além de outras atribuições indicadas pelo Sistema Diretivo:

a) proceder o assessoramento à Presidência e ao Sistema Diretivo no debate sobre linhas de trabalho e desenvolvimento nas áreas de atuação da entidade sindical;

b) promover o assessoramento à Presidência através da elaboração de sinopses e relatórios, elaborar e apresentar as análises de conjunturas sócio-econômica federal, estadual e municipal;

c) sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica da classe dos servidores do Poder Judiciário;

d) elaborar estudos jurídicos que possibilite ingressos de ações em defesa dos interesses do servidor, bem como estabelecer intercâmbio com setores jurídicos de outras entidades sindicais, visando unificação de demandas.

SEÇÃO VI

PROPOSTA DIRETORIA:

SEÇÃO VIII

DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 37 - Para cada órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes, na mesma data, no mesmo pleito e em turno único.

Art. 38 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, em caráter transitório ou definitivo, obedecidos os procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - Ressalvada a situação prevista no artigo anterior, o Corpo Suplente funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo ao qual exerce a suplência e de forma ampla, à própria Diretoria Executiva.

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

Suprimir o parágrafo único ou alternativamente constar que:

Parágrafo único - Ressalvada a situação prevista no artigo anterior, o Corpo Suplente funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo ao qual exerce a suplência e de forma ampla, à própria Diretoria Executiva, somente quando convocados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 - O Conselho Deliberativo é o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, sendo formado por todos os membros eleitos do Sistema Diretivo, acrescidos dos membros do Conselho de Representantes Sindicais, com igualdade de voz e voto.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) declarar vacância, abandono de cargo e perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Deliberativo, conforme previsto neste Estatuto;

   PROPOSTA DIRETORIA:

   “declarar vacância, abandono de cargo e perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Deliberativo, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;

   “referendar o remanejamento consensual, a redistribuição interna dos cargos e a permuta entre membros titulares da Diretoria e/ou titulares e suplentes;”

b) propor aplicações de penalidades a sindicalizados, à Assembléia Geral;

c) convocar Congressos, Encontros e Conferências;

d) examinar e votar o orçamento anual da Diretoria;

e) deliberar sobre as diretrizes gerais da política sindical a serem adotadas de acordo com as orientações e metas indicadas no plano anual de política sindical;

f) resolver todos os casos omissos que não sejam da alçada da Assembléia Geral;

g) deliberar sobre assuntos da Sede Social.

Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva e após o remanejamento previsto no art. 27, parágrafo segundo, caberá ao Conselho Deliberativo escolher dentre os membros suplentes da Diretoria Executiva os nomes para preencher as respectivas vagas. A escolha do Conselho Deliberativo deverá ser submetida ao referendo da Assembléia Geral da categoria.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva e após as hipóteses previstas no artigo 27, parágrafo segundo, caberá ao Conselho Deliberativo escolher dentre os membros suplentes da Diretoria Executiva os nomes para preencher as respectivas vagas."

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 42 - Convocam o Conselho Deliberativo:

a) o Presidente do Sindicato;
b) 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;

PROPOSTA DIRETORIA:

"b) 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Executiva;"

c) 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo;
d) 2/3 (dois terços) dos Delegados Sindicais.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados, ordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, em caso de convocação extraordinária a qualquer tempo.

Art. 43 - As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão por maioria simples e sua instalação dar-se-á com a presença de 2/3 de seus membros.

PROPOSTA DE PAULO FERRARI:

O que ocorre hoje é que este número é par 12 (7 diretores e 5 do Conselho de Representante). Número mínimo para quórum 8 conselheiros - número par - ocorrendo empate nas decisões já incluindo o voto o presidente. Pode-se manter o artigo como está, desde que seja alterado o art. 45, acrescentando mais um representante, que na prática já existe (Delegado Sindical da Região Serrana).

Parágrafo único - O plenário do Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Diretor Administrativo e de Finanças.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo constitui o órgão interno de deliberação de política sindical da Entidade, não podendo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 45 - O Conselho de Representantes Sindicais será formado por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) Delegados Sindicais da Comarca da Capital, 02 (dois) Delegados Sindicais da Região Norte e 01 (um) Delegado Sindical da Região Sul, sendo coordenados pelo Diretor de Política Sindical.

PROPOSTA DIRETORIA E DE MARCOS FABRE:

"Art. 45 - O Conselho de Representantes Sindicais será formado por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) Delegados Sindicais da Comarca da Capital, 01 (um) Delegado Sindical da Região Norte, 01 (um) Delegado Sindical da Região Noroeste, 01 (um) Delegado Sindical da Região Sul, 01 (um) Delegado Sindical da Região Sudoeste e 01 (um) Delegado Sindical da Região das Montanhas sendo coordenados pelo Diretor de Política Sindical."

PROPOSTA DE PAULO FERRARI:

"Art. 45 - O Conselho de Representantes Sindicais será formado por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) Delegados Sindicais da Comarca da Capital, 02 (dois) Delegados Sindicas da Região Norte, 01 (um) Delegado Sindical da Região Sul e 01 (um) Delegado Sindical da Região das Montanhas sendo coordenados pelo Diretor de Política Sindical."

Parágrafo único - Juntamente com os titulares eleger-se-á, na mesma época, e por igual período, os suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais.

Art. 46 - São competência e atribuição dos membros do Conselho de Representantes Sindicais:

a) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;

b) participar da elaboração do plano anual de ação sindical conjuntamente com a Diretoria de Política Sindical, submetendo-o ao crivo do Conselho Deliberativo;

PROPOSTA DIRETORIA:

"b) participar da elaboração do Plano Anual de Ação Sindical conjuntamente com a Presidência, submetendo-o ao crivo do Conselho Deliberativo;"

c) reunir-se com o Sistema Diretivo sempre que convocados;

d) participar das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo;

e) pugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

g) realizar trimestralmente, em conjunto com a Diretoria de Política Sindical, análise da conjuntura política, econômica e social do Estado, no contexto do Judiciário Estadual;

PROPOSTA DIRETORIA:

“g) realizar trimestralmente, em conjunto com a Presidência, análise da conjuntura política, econômica e social do Estado, no contexto do Judiciário Estadual;”

PROPOSTA MARCOS FABRE:

“g) realizar trimestralmente, em conjunto com a Presidência em conjunto com demais Diretorias, análise da conjuntura política, econômica e social do Estado, no contexto do Judiciário Estadual;”

h) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelo Conselho Deliberativo, em seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal (CF) do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em escrutínio secreto e pleito único, em chapa distinta, na mesma data de eleição da Diretoria Executiva e suplentes.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

§ 2.º - No caso de vacância de um dos membros efetivos, será convocado um suplente, nos termos do § 2.º do art. 53.

§ 3.º - Na ocorrência de afastamento temporário de um dos membros do Conselho Fiscal por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será processada pelo próprio Conselho Fiscal, podendo haver remanejamento de membros efetivos e/ou permuta entre membros efetivos, assegurando contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do órgão, garantido-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

PROPOSTA DIRETORIA:

“§ 3.º - Na ocorrência de afastamento temporário de um dos membros do Conselho Fiscal por período de 30 (sessenta) a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada pelo próprio Conselho Fiscal, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando, contudo, a convocação de

suplentes para integrar um dos cargos efetivos do órgão, garantindo-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo."

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 4.º - Na ocorrência de afastamento temporário de um dos membros do Conselho Fiscal por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada em Assembleia especialmente convocada para tal fim, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

§ 4.º - É vedada a acumulação de cargo no Conselho Fiscal e na Direção do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES.

§ 5.º - O Conselho Fiscal será eleito entre as chapas exclusivamente constituídas para este fim.

Art. 48 - Além da fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade, ao Conselho Fiscal do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, compete:

I - examinar e dar parecer a respeito dos balancetes mensais e balanço final do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, encaminhado pelo Sistema Diretivo, para posterior aprovação na Assembléia Geral;

II - opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES;

III - opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal, patrimonial ou contratual do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES.

IV - examinar mensalmente, as contas da Diretoria, registrando eventuais irregularidades e propondo medidas de correção;

V - tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer prévio sobre elas;

VI - propor medidas que visem à melhoria financeira do Sindicato;

VII - relatar à Diretoria e pedir providências quando do exame das matérias constantes neste artigo, constatarem a existência de situação que, comprovadamente, possa por em risco a situação econômico-financeira do Sindicato.

Art. 49 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da

Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 49 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, nos termos da lei e deste Estatuto.”

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente quando necessário, na Sede Administrativa do Sindicato, através de convocação do seu Presidente, ou por maioria de seus membros.

Art. 50 - O Conselho Fiscal quando convocado, emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, quando comprovada complexidade da matéria apresentada.

TÍTULO II

DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO.

CAPÍTULO I

DA VACÂNCIA

Art. 51 - A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo do Sindicato, nas seguintes hipóteses:

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 51 - A vacância de cargo de quaisquer dos órgãos do Sindicato será declarada pelo Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:”

) impedimento do exercente;
b) abandono de função;
c) renúncia do exercente;
d) perda do mandato;
e) falecimento.

Art. 52 - Ocorrerá impedimento de membro do Sindicato, quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito ou a exoneração do cargo, função ou emprego público que ocupe.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 52 - Ocorrerá impedimento de membro de quaisquer dos órgãos do Sindicato, quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito ou a exoneração do cargo, função ou emprego público que ocupe.”

Art. 53 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 53 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sem justificativa prévia."

§ 1.º - Decorridos 30 (trinta) dias de ausência de um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais ou do Conselho Deliberativo, este será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se apresente ou justifique sua ausência.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 1.º - Decorridos 30 (trinta) dias de ausência de um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais ou do Conselho Deliberativo, este será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se apresente e justifique sua ausência."

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 2.º - Apresentada justificativa, a mesma será analisada pelo Conselho Deliberativo que decidirá pela permanência ou não do membro faltoso, salvo no caso de membro do Conselho Fiscal que será analisada em Assembleia, nos termos do Regimento Interno.

§ 2.º - Expirado o prazo acima o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, e indicará, dentre os suplentes, substituto ao cargo vago, exceto no caso de membro do Conselho Fiscal, cujo suplente será escolhido em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 3.º - Expirado o prazo do parágrafo primeiro, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, e indicará, dentre os suplentes, substituto ao cargo vago, exceto no caso de membro do Conselho Fiscal, cujo suplente será escolhido em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim."

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54 - Na ocorrência de afastamento temporário de um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Sindicais ou do Conselho Deliberativo por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada pelo Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento de membros efetivos,

assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

Art. 54 - Na ocorrência de afastamento temporário de um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Sindicais ou do Conselho Deliberativo por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada pelo Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento de membros efetivos E SUPLENTES, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 55 - Em caso de afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo dentro deste prazo.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 55 - Em caso de afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias e até 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo dentro deste prazo."

Parágrafo único – Nos casos de afastamentos inferiores a 60 (sessenta) dias, um dos Diretores assumirá, concomitantemente à sua pasta, a do Diretor afastado."

Art. 56 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III

PERDA DE MANDATO

Art. 57 - Os membros, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Deliberativo perderão, coletiva ou individualmente, seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES;

II - violação do dispositivo estatutário punível com perda de mandato;

III - perda de vínculo no ramo de atividades econômicas da classe;

IV - abandono do cargo ou faltando mais de 03 (três) vezes consecutivas, às reuniões sem justificativa prévia e aceita;

PROPOSTA DIRETORIA:

“IV - abandono do cargo ou faltando mais de 03 (três) vezes consecutivas, às reuniões sem justificativa prévia e aceita, nos termos do Regimento Interno;”

V - falta grave cometida na qualidade de servidor ou de mandatário sindical, concussão, peculato, prevaricação, conluio, fraude, simulação, após sentença condenatória transitada em julgado e/ou violação das prescrições disciplinares deste Estatuto;

VI - provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Os membros a que se refere este artigo poderão ainda, sofrer as penalidades de suspensão ou perda do mandato conforme a gravidade de pena, cabendo à Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, deliberar sobre matéria.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Parágrafo único - Os membros a que se refere este artigo poderão ainda, sofrer as penalidades de suspensão ou perda do mandato conforme a gravidade de pena, cabendo à Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, deliberar sobre matéria, a ser regulamentada no Regimento Interno.”

Art. 58 - Chegando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, através de denúncia por escrito, deverá instalar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Comissão de Sindicância composta por 03 (três) Representantes deste Órgão e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal nomeados para obtenção de informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 58 - Chegando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, através de denúncia por escrito, deverá instalar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Comissão de Sindicância composta por 03 (três) Representantes deste Órgão e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal nomeados para obtenção de informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados, nos termos do Regimento Interno.”

§ 1.º - O relatório deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da designação da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado, por no máximo 15 (quinze) dias, desde que haja motivo justo.

§ 2.º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou quanto à responsabilidade do denunciado e será encaminhado ao Conselho Deliberativo.

Art. 59 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo através de notificação ao interessado, assegurando-lhe pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, à Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 60 - Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembléia Geral Extraordinária, convocada, no período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação do interessado.

Art. 61 - Durante o período compreendido entre a notificação do interessado e a decisão final da Assembléia Geral, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Deliberativo, ficará afastado.

Art. 62 - A Assembléia referida nos parágrafos anteriores só poderá ser instalada com quorum mínimo de metade dos sindicalizados em primeira chamada, e não havendo quorum o mesmo se reduz para 10% (dez por cento) dos sindicalizados em segunda chamada, só podendo deliberar pela perda do mandato através do voto de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em condição de voto.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 62 - A Assembleia referida nos parágrafos anteriores só poderá ser instalada com quorum mínimo de metade dos sindicalizados em primeira chamada, e não havendo quorum o mesmo se reduz para 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em segunda chamada, só podendo deliberar pela perda do mandato através do voto de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em condição de voto.

TÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SINDICATO

Art. 63 - Os membros dos Órgãos que compõem o Sindicato serão eleitos em escrutínio secreto, sufragado em turno único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno desta Entidade Sindical.

Parágrafo único - É permitida a reeleição parcial ou total dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PROPOSTA ELSON JÚNIOR:

Art. 63, parágrafo único - É permitida a reeleição parcial ou total dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Acrescentar a permissão de apenas uma recondução dos participantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“§ 2.º - O processo eleitoral poderá ser feito de forma real ou virtual.

§ 3.º - O processo real é aquele em que se utiliza cédulas de papel como forma de captação dos votos e regulamentado na forma deste Estatuto.

§ 4.º - O processo virtual é aquele em que a forma de captação, apuração e resultado da votação são realizados eletronicamente, a ser regulamentado nos termos do Regimento Interno."

Art. 64 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 64 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes.

Art. 65 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

Art. 65 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 66 - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição estiver:

a) quite com as mensalidades, até 30 (trinta) dias antes da eleição;

b) no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto e contar com no mínimo 03 (três) meses de inscrição no quadro social do SINDIJUDICIÁRIO/ES.

PROPOSTA DIRETORIA:

"b) no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto e contar com no mínimo 03 (três) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do SINDIJUDICIÁRIO/ES."

§ 1º - É assegurado o direito de votar e ser votado ao servidor inativo, bem como ao serventuário da Justiça ativo e inativo, cumprido o disposto acima.

§ 2º - Aos pensionistas é assegurado tão somente o direito de votar.

PROPOSTA ELSON JÚNIOR:

Art. 66, § 2º - Aos pensionistas é assegurado tão somente o direito de votar.

A possibilidade de votar e ser votado, haja vista a necessidade de participação.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“§ 3.º No caso da alínea “a”, o sindicalizado que estiver cumprindo pena de suspensão administrativa ou na hipótese prevista no artigo 12, parágrafo único deste Estatuto, poderá votar desde que mantido em dia o pagamento das mensalidades sindicais.”

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição tiver mais de 03 (três) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades, ser maior de 21 (vinte e um) anos e ser servidor efetivo ou estável do Poder Judiciário ou serventuário da Justiça ressalvada as disposições constantes à eleição de Delegado Sindical.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 67 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição tiver mais de 03 (três) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades, ser maior de 21 (vinte e um) anos e ser servidor efetivo ou estabilizado do Poder Judiciário ou serventuário da Justiça ressalvada as disposições constantes à eleição de Delegado Sindical.”

PROPOSTA ELSON JÚNIOR:

Art. 67 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição tiver mais de 03 (três) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades, ser maior de 21 (vinte e um) anos e ser servidor efetivo ou estável do Poder Judiciário ou serventuário da Justiça ressalvada as disposições constantes à eleição de Delegado Sindical.

A questão da efetividade acrescida da estabilidade.

PROPOSTA DE LEANDRO OLIVEIRA E JONAS MARVILA:

“Art. 67 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição tiver mais de 02 (dois) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades, ser maior de 21 (vinte e um) anos e ser servidor efetivo ou estabilizado do Poder Judiciário ou serventuário da Justiça ressalvada as disposições constantes à eleição de Delegado Sindical.”

PROPOSTA DE POLYANA BALDI:

“Art. 67 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição tiver mais de 01 (um) ano ininterrupto de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades, ser maior de 21 (vinte e um)

anos e ser servidor efetivo ou estabilizado do Poder Judiciário ou serventuário da Justiça ressalvada as disposições constantes à eleição de Delegado Sindical."

Art. 68 - O sindicalizado candidato a Delegado Sindical e seu suplente, deverão contar com no mínimo, 06 (seis) meses de sindicalização e serem estáveis no Serviço Público.

PROPOSTA ELSON JÚNIOR:

Art. 68 - O sindicalizado candidato a Delegado Sindical e seu suplente, deverão contar com no mínimo, 06 (seis) meses de sindicalização e serem estáveis no Serviço Público.

Acrescentar efetivo e estável.

PROPOSTA DE LEANDRO OLIVEIRA:

Art. 68 - O sindicalizado candidato a Delegado Sindical e seu suplente, deverão contar com no mínimo, 03 (três) meses de sindicalização e serem estáveis no Serviço Público.

Art. 69 - O sindicalizado candidato ao Conselho de Representantes de Delegados Sindicais, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial regional da correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Art. 70 - Será inelegível, bem como fica vedado permanecer no exercício de cargo eletivo, o sindicalizado:

a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração, bem como em qualquer entidade dos servidores do Poder Judiciário, com ou sem objetivos financeiros;

b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) que houver sido condenado à pena de perda do mandato dos quadros do sindicato, nos termos do art. 17, letra f c/c com o art. 57, ambos deste Estatuto;

d) deixar de cumprir as deliberações da Comissão Eleitoral.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

e) estar litigando judicialmente contra o Sindjud/ES.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 71 - A eleição será convocada, por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito, sendo de exclusiva responsabilidade do Presidente do Sindicato ou de seu substituto legal, as

publicações inerentes às deliberações da Comissão Eleitoral e em caso do não cumprimento, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no Estatuto.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 71 - A eleição será convocada, por Edital, com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias contados da data de realização do pleito, sendo de exclusiva responsabilidade do Presidente do Sindicato ou de seu substituto legal, as publicações inerentes às deliberações da Comissão Eleitoral e em caso do não cumprimento, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no Estatuto."

"§ 1.º - Em caso de recusa do Presidente e ou de seu substituto legal em publicar o Edital, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação às expensas do Sindicato."

PROPOSTA MARCOS FABRE:

"Art. 71 - A eleição será convocada, por Edital, com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias contados da data de realização do pleito, sendo de exclusiva responsabilidade do Presidente do Sindicato ou de seu substituto legal, as publicações inerentes às deliberações da Comissão Eleitoral e em caso do não cumprimento, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no Estatuto, na lei e assumidas pela Comissão Eleitoral justificando a medida."

§ 1.º - A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Seções, nas Delegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho.

§ 2.º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) data, horário e local de votação;

b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria ou Comissão Eleitoral.

§ 3.º - Não havendo quorum na primeira votação ou, em havendo empate entre as chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral se reunirá em até 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre nova data da eleição.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 3.º - Havendo empate entre as chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral se reunirá em até 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre nova data da eleição.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

§ 3.º - Não havendo quórum (definir o quórum) na primeira votação ou, em havendo empate entre as chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral se reunirá em até 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre nova data da eleição.

§ 4.º - A nova eleição a que se refere o parágrafo anterior deve ser marcada e realizada em até 30 (trinta) dias subseqüentes à primeira eleição.

§ 5.º - Novo edital deverá ser publicado em conformidade com o disposto no parágrafo 2.º, letra a e b, em sua parte final.

Art. 72 - No mesmo prazo mencionado, no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1.º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, será publicado o resumo do edital pelo menos uma vez em:

a) informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

b) jornal de grande circulação do Estado e Diário da Justiça.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

b) jornal de grande circulação do Estado e Diário da Justiça e, em todos os meios eletrônicos e comunicados delegados;

§ 2.º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

a) nome do Sindicato em destaque;

b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria ou Comissão Eleitoral;

c) data, horário e locais de votação;

d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 73 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros sindicalizados eleitos em Assembléia Geral e de um representante sindicalizado de cada chapa registrada, para acompanhar os trabalhos.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

Art. 73 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros sindicalizados eleitos em Assembleia Geral, sendo um pertencente e lotado na Comarca da Capital, outro pertencente e lotado num das Comarcas do Norte do Estado e um outro pertencente e lotado numa das Comarcas do Sul do Estado e de um representante sindicalizado de cada chapa registrada, para acompanhar os trabalhos, sem direito a voto nas reuniões da Comissão Eleitoral, mas podendo, requerendo a palavra ao Presidente, manifestar-se.

§ 1.º - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 1.º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

§ 2.º - A indicação de um representante de cada chapa para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro da chapa.

§ 3.º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4.º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 74 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1.º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

§ 1.º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc. Para tanto, a Comissão Eleitoral requisitará um funcionário junto ao Sindicato para exercer a função de Secretário.

§ 2.º - O requerimento de registro de chapas assinado pelo candidato à Presidência, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação de todos os candidatos efetivos e suplentes, em 02 (duas) vias devidamente assinadas pelos mesmos.

b) cópia do ato de nomeação publicada no Diário da Justiça ou declaração da Corregedoria Geral de Justiça, contendo ato de nomeação, data de compromisso e exercício, além do documento de identificação civil, de cada candidato.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

b) cópia da ficha individual requerido junto ao RH do TJES, contendo ato de nomeação, data de compromisso e exercício, além da cópia do documento de identificação civil, de cada candidato, com foto.

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

c)Declaração que supra o item b;

c) declaração do Sindicato de estarem todos os candidatos e suplentes quites com as mensalidades e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto, bem como do prazo estabelecido no caput do art. 67.

Art. 75 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os seus membros e as respectivas documentações, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre o Sistema Diretivo.

§ 1.º - Será também recusado o registro da chapa para o Conselho Fiscal que não apresentar todos os seus membros e as respectivas documentações, entre os efetivos e suplentes.

§ 2.º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do ciente, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 76 - No prazo de 01 (um) dia útil, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito ao Órgão Público, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu registro.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS :

Art. 76 - No prazo de 01 (um) dia útil, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá ao representante das chapas inscritas, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito ao Órgão Público, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu registro.

Art 77 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, disponibilizando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará o seu representante perante a Comissão Eleitoral, nos termos do caput do art. 73.

Art. 78 – Ocorrendo desistência formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo único - A Chapa de que fizerem parte candidatos desistentes poderá concorrer, se, após redistribuição mantiver o número mínimo de candidatos estabelecidos, conforme o § 6.º do art. 82.

PROPOSTA DE PAULO FERRARI:

Art. 78 – (...)

Parágrafo único – (...), conforme o § 5º (e não 6º) do art. 82.

Art. 79 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, no mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação de Eleição.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Reflexão sobre artigo 79 - a publicação em jornal da relação nominal das chapas – custo e outros.

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 02 (dois) dias úteis providenciará nova convocação de eleição.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 02 (dois) dias úteis providenciará nova convocação de eleição.

Parágrafo Único – Caso não haja registro de nenhuma chapa após a nova convocação, a Comissão Eleitoral reempossará a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal atuais, para um novo mandado, tendo em vista a falta de interesse dos sindicalizados, até o prazo para a convocação de novas eleições, cessando assim os trabalhos da Comissão Eleitoral eleita.

Art. 81 - A relação de sindicalizados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de votação, e será dentro do mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento expresso à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 82 - O prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

Art. 82 - O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1.º - A impugnação só poderá ser feita por sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sindicais, somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e será feita através de requerimento fundamentado, dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 1.º - A impugnação será feita através de requerimento fundamentado feito exclusivamente por sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sindicais e, dirigida à Comissão Eleitoral e entregue recibo e somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto."

§ 2.º - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á competente ata de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3.º - Cientificado oficialmente em até 02 (dois) dias úteis, pessoalmente ou através de publicação no Diário da Justiça, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá em até 02(dois) dias úteis sobre a procedência ou não da impugnação.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

§ 3.º - Cientificado oficialmente em até 02 (dois) dias úteis, pessoalmente ou através de publicação no Diário da Justiça, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá em até 02(dois) dias úteis sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 4.º - Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá em até 02(dois) dias úteis sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 4.º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

a) fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) a notificação ao candidato impugnado e ao candidato à Presidente da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5.º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer às eleições, se após redistribuição, mantiver o número completo dos candidatos efetivos e no mínimo 2/3 entre os suplentes.

SEÇÃO IV

DO VOTO SECRETO

Art. 83 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e apuradora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 84 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco com tinta preta e tipos uniformes e dobrada de maneira tal que, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1.º - As chapas registradas deverão ser numeradas consecutivamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de entrega da documentação à Secretaria ou à Comissão Eleitoral.

§ 2.º - As cédulas conterão os nomes e/ou apelidos dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 3.º - Os nomes e/ou apelidos deverão ser registrados, não se admitindo o registro de mesmo nome e/ou apelido para mais de um candidato.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

REVOGAR:

SEÇÃO IV

DO VOTO SECRETO

Art. 83 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e apuradora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 84 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco com tinta preta e tipos uniformes e dobrada de maneira tal que, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1.º - As chapas registradas deverão ser numeradas consecutivamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de entrega da documentação à Secretaria ou à Comissão Eleitoral.

§ 2.º - As cédulas conterão os nomes e/ou apelidos dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 3.º - Os nomes e/ou apelidos deverão ser registrados, não se admitindo o registro de mesmo nome e/ou apelido para mais de um candidato. (REVOGAR)

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA MESA ELEITORAL

Art. 85 – As mesas coletoras e apuradoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um servidor sindicalizado na Comarca, designado pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1.º - Poderão ser instaladas mesas coletoras e apuradoras, além das Sedes do Sindicato, nas Seções Sindicais, nas Delegacias Sindicais, no Tribunal de Justiça, nos Fóruns dos Municípios e nos Juizados Especiais que funcionam fora das dependências dos Fóruns.

§ 2.º - Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de servidores sindicalizados para a composição das mesas coletoras e apuradoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização das eleições.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Sugestão de retirar essa questão de chapa fornecendo o nome para composição de mesas coletoras.

§ 3.º - Os trabalhos de cada mesa coletora e apuradoras poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os sindicalizados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 86 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até em segundo grau;

b) os membros da administração do Sindicato e seus funcionários.

Art. 87 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora e apuradora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2.º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora e apuradora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3.º - As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

REVOGAR:

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA MESA ELEITORAL

Art. 85 - As mesas coletoras e apuradoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um servidor sindicalizado na Comarca, designado pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1.º - Poderão ser instaladas mesas coletoras e apuradoras, além das Sedes do Sindicato, nas Seções Sindicais, nas Delegacias Sindicais, no Tribunal de Justiça, nos Fóruns dos Municípios e nos Juizados Especiais que funcionam fora das dependências dos Fóruns.

§ 2.º - Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de servidores sindicalizados para a composição das mesas coletoras e apuradoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização das eleições.

§ 3.º - Os trabalhos de cada mesa coletora e apuradoras poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os sindicalizados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 86 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até em segundo grau;

b) os membros da administração do Sindicato e seus funcionários.

Art. 87 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora e apuradora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2.º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora e apuradora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá

a coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3.º - As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa. (REVOGAR)

SEÇÃO II

DA COLETA DE VOTOS

Art. 88 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora e apuradora serão contínuos e obedecerão sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1.º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora e apuradora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 2.º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora e apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 89 - Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes assinarão lista própria, votando em separado, apresentando a carteira do Sindicato ou contracheque e, neste último caso, desde que acompanhado de outro documento de identidade com foto.

Art. 90 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira do Sindicato;
b) carteira funcional do Poder Judiciário; ou
c) carteira de identidade ou outro documento com foto.

Art. 91 - Depois de encerrada a votação o coordenador de mesa fará lavrar ata que será também assinada pelos fiscais se assim o desejarem, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

REVOGAR:

SEÇÃO II

DA COLETA DE VOTOS

Art. 88 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora e apuradora serão contínuos e obedecerão sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1.º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora e apuradora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 2.º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora e apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 89 - Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes assinarão lista própria, votando em separado, apresentando a carteira do Sindicato ou contracheque e, neste último caso, desde que acompanhado de outro documento de identidade com foto.

Art. 90 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira do Sindicato;
b) carteira funcional do Poder Judiciário; ou
c) carteira de identidade ou outro documento com foto.

Art. 91 - Depois de encerrada a votação o coordenador de mesa fará lavrar ata que será também assinada pelos fiscais se assim o desejarem, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. (REVOGAR)

COM A REVOGAÇÃO DAS SEÇÕES ANTERIORES, O SINDICALIZADO ROBERTO CARLOS LIMA PROPÕE:

CAPÍTULO V

SISTEMA DE VOTAÇÃO VIRTUAL (INTERNET)

SEÇÃO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO VIRTUAL (INTERNET)

Art. 83 – As eleições do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão realizadas de forma virtual através da internet.

Art. 84 – Após a publicação do Edital convocando as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do Sindicato, será contratada uma Empresa ou um profissional especializados na realização de eleições virtuais, observando a idoneidade e conduta ilibada do contratado.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade ou requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após as eleições, será contratada uma empresa ou um profissional independentes e especializados em auditoria de sistemas e eleições eletrônicas pela internet. Encontrada alguma irregularidade s eleições serão anuladas e convocadas novas eleições no prazo de 10 dias uteis.

Art. 85 – O voto nas eleições sindicais deste sindicato é facultativo, para incentivar o eleitor sindicalizado a exercer seu direito a voto a Comissão Eleitoral utilizará a página eletrônica do sindicato e contará com o apoio das chapas, que deverão fazer um trabalhos junto a todas as Comarcas para que o sindicalizado apto exerça seu direito a voto.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral 10 (dez) dias antes da eleição lançará, por centelha, uma cartilha explicativa de como o eleitor deverá proceder para votar, bem como deixando uma página e um número de telefone para esclarecimento de eventuais dúvidas do eleitor.

Art. 86 – A eleição terá a duração de 10 horas, iniciando as 08 (oito) horas e terminando as 18 (dezoito) horas, no dia determinado para o pleito. Começando imediatamente após esse horário final a apuração.

SEÇÃO II

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 87 – A eleição ocorrerá simultaneamente em todas as Comarcas que tenham eleitores aptos a votar, dentro do horário que trata o artigo anterior. O eleitor poderá votar de qualquer local que tenha acesso a internet.

Art. 88 – A empresa ou o profissional contratado disponibilizará um site na página do sindicato, na qual o eleitor terá um login e poderá criar uma senha individual, o que garantirá o sigilo do seu voto, utilizando-se dessa ferramenta exercerá seu voto, a senha se expira após a confirmação do voto pelo eleitor.

§ 1º – O eleitor que tiver dificuldade em acessar a página e ou criar sua senha, poderá recorrer ao setor de informações criado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – A senha gerada pelo eleitor será única, ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha, ainda que a chave de login no sistema seja diferente.

§ 3º – Se por ventura o eleitor perder ou esquecer sua senha, poderá recuperá-la entrando em contato com o setor de informações criado pela Comissão Eleitoral, a referida senha só poderá ser recuperada uma única vez, para que não gere desconfiança ou tumulto no processo eleitoral e não se banalize o sistema.

§ 4º – O eleitor deverá escolher apenas 01 (uma) chapa para Diretoria Executiva e 01 (uma) chapa para o Conselho Fiscal, cabendo as chapas concorrentes divulgarem suas campanhas nas Comarcas, bem como incentivar os eleitores a votar.

§ 5º – O resultado das eleições serão divulgados pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após o pleito, mediante publicação de ata de apuração no site do sindicato.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 89 – O trabalho de apuração dos votos será coordenado pela Comissão eleitoral com o apoio da empresa ou profissional contratado para a realização do pleito, devidamente acompanhado pelos fiscais nomeados pelas chapas para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 90 – A Comissão Eleitoral deverá guardar a salvo num backup toda a votação e apuração dos votos para futuras consultas.

Art. 91 – No final da apuração serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos votos validos apurados.

Art. 92 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos as chapas que obtiverem maioria simples dos votos e elaborará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, e os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§ 2.º - O resultado final da apuração das eleições lavrado na ata geral, será reconhecido desde que assinado pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3.º - A ata do resultado final será publicada no Diário da Justiça ou em jornal de grande circulação.

Art. 93 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, o resultado final das eleições, aos candidatos a Presidente das chapas vencedoras, bem como a data da posse.

Art. 94 - Serão consideradas válidas as eleições que contarem com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados em situação regular e quites para com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o pleito.

Art. 95 - Após a campanha eleitoral e antes da posse dos eleitos, as chapas devem apresentar à Comissão Eleitoral prestação de contas de suas respectivas campanhas, antes da posse dos eleitos, com especificação dos valores, origens e destinação das verbas utilizadas.

Parágrafo único - Os documentos apresentados pelas chapas permanecerão arquivados e as prestações de contas serão publicadas no jornal do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 - Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada no edital de convocação, respeitadas as disposições contidas no § 2.º deste artigo.

b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e/ou neste Estatuto;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

§ 1.º - O prazo de recurso para anulação da eleição será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 97 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 98 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão anulatória a ser proferida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 92 - Os trabalhos de apuração ocorrerão de acordo com o que estabelece este Estatuto e os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 93 - A Seção Eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato e em local apropriado nas Comarcas, sob a responsabilidade dos membros das mesas coletoras e apuradoras, e as atas com os resultados das apurações serão remetidas via fax à Comissão Eleitoral.

§1.º - As urnas serão lacradas e devolvidas à Comissão Eleitoral via Correios no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, com todo o material inerente às eleições e assim permanecerão até o término do prazo para recursos.

§ 2.º - O prazo de recurso para impugnação de urna será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados das eleições e somente serão recontados os votos das urnas nas comarcas em que houver recursos e, que serão decididos em igual prazo.

Art. 94 - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente da mesa coletora e apuradora, verificará se o seu número confere com o da lista de votantes.

§ 1.º - Se o número de cédulas divergir ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-à constar na ata, será analisado e decidido pela Comissão Eleitoral.

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 1.º - Se o número de cédulas divergir ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-à constar na ata e, após será analisado e decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 95 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 96 - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 97 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 98 - Finda a apuração serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos votos válidos apurados em escrutínio único.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 98 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos votos válidos apurados e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 99 – Com o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as chapas que obtiverem maioria simples e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, e os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§ 2.º - O resultado final da apuração das eleições lavrado na ata geral, será reconhecido desde que assinado pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3.º - A ata do resultado final será publicada no Diário da Justiça ou em jornal de grande circulação.

Art. 100 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, o resultado final das eleições, aos candidatos a Presidente das chapas vencedoras, bem como a data da posse.

Art. 101 – Serão consideradas válidas as eleições que contarem com a participação de mais de 50% (cinqüenta por cento) dos sindicalizados em situação regular e quites para com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o pleito.

Art. 102 – Após a campanha eleitoral e antes da posse dos eleitos, as chapas devem apresentar à Comissão Eleitoral prestação de contas de suas respectivas campanhas, antes da posse dos eleitos, com especificação dos valores, origens e destinação das verbas utilizadas.

Parágrafo único – Os documentos apresentados pelas chapas permanecerão arquivados e as prestações de contas serão publicadas no jornal do Sindicato.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

REVOGAR

Art. 92 - Os trabalhos de apuração ocorrerão de acordo com o que estabelece este Estatuto e os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 93 - A Seção Eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato e em local apropriado nas Comarcas, sob a responsabilidade dos membros das mesas coletoras e apuradoras, e as atas com os resultados das apurações serão remetidas via fax à Comissão Eleitoral.

§ 1.º - As urnas serão lacradas e devolvidas à Comissão Eleitoral via Correios no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, com todo o material inerente às eleições e assim permanecerão até o término do prazo para recursos.

§ 2.º - O prazo de recurso para impugnação de urna será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados das eleições e somente serão recontados os votos das urnas nas comarcas em que houver recursos e, que serão decididos em igual prazo.

Art. 94 - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente da mesa coletora e apuradora, verificará se o seu número confere com o da lista de votantes.

§ 1.º - Se o número de cédulas divergir ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-à constar na ata, será analisado e decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 95 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 96 - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 97 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 98 - Finda a apuração serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos votos válidos apurados em escrutínio único.

Art. 99 - Com o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as chapas que obtiverem maioria simples e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, e os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§ 2.º - O resultado final da apuração das eleições lavrado na ata geral, será reconhecido desde que assinado pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3.º - A ata do resultado final será publicada no Diário da Justiça ou em jornal de grande circulação.

Art. 100 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, o resultado final das eleições, aos candidatos a Presidente das chapas vencedoras, bem como a data da posse.

Art. 101 - Serão consideradas válidas as eleições que contarem com a participação de mais de 50% (cinqüenta por cento) dos sindicalizados em situação regular e quites para com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o pleito.

Art. 102 - Após a campanha eleitoral e antes da posse dos eleitos, as chapas devem apresentar à Comissão Eleitoral prestação de contas de suas respectivas campanhas, antes da posse dos eleitos, com especificação dos valores, origens e destinação das verbas utilizadas.

Parágrafo único - Os documentos apresentados pelas chapas permanecerão arquivados e as prestações de contas serão publicadas no jornal do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103 - Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada no edital de convocação, respeitadas as disposições contidas no § 2.º deste artigo.

b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e/ou neste Estatuto;

PROPOSTA DIRETORIA:

c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei, neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

§ 1.º - O prazo de recurso para anulação da eleição será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado das eleições.

§ 2.º - A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

PROPOSTA DIRETORIA:

§ 2.º - A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar, assim como, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

Art. 104 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 105 – Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão anulatória a ser proferida pela Comissão Eleitoral.

PROPOSTA ROBERTO CARLOS:

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103 - Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada no edital de convocação, respeitadas as disposições contidas no § 2.º deste artigo.

b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e/ou neste Estatuto;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

§ 1.º - O prazo de recurso para anulação da eleição será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado das eleições.

§ 2.º - A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

Art. 104 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 105 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão anulatória a ser proferida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS DELEGADOS SINDICAIS

SEÇÃO I

DAS DELEGACIAS SINDICAIS E SEÇÕES

Art. 106 - Cada Delegacia Sindical e as Seções serão de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria para gerir sua administração, através do processo eleitoral previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 106 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria para gerir sua administração, através do processo eleitoral previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.”

I – poderão ser eleitos outros Delegados para composição de congressos, coordenações, grupos de estudo ou outras finalidades previstas neste Estatuto, sendo que para cada Delegado Sindical será eleito um suplente;

II – a eleição para Delegado Sindical e suplente será para mandato não superior ao da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, e dar-se-á até 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos novos membros do Sindicato.

PROPOSTAS DE MARCOS FABRE:

II – a eleição para Delegado Sindical e suplente será para mandato não superior ao da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, realizado no mesmo dia da eleição colocando na cédula opção para delegados e suplentes;

OU

II – a eleição para Delegado Sindical e suplente será para mandato não superior ao da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, dar-se-á até 90 (noventa) dias ou 120 (cento e vinte) dias após a posse dos novos membros do Sindicato.

III - enquanto não empossados os novos Delegados Sindicais, prorroga-se o mandato dos então Delegados.

PROPOSTA JOSÉ NAZÁRIO:

Parágrafo único – O juízo de Vitória terá 04 (quatro) Delegados Sindicais;

Art. 107 - Os Delegados Sindicais e suplentes serão oficialmente empossados por ato do Presidente do Sindicato em até 30 (trinta) dias após a eleição ou nos prazos estipulados para a realização de cada trabalho.

Art. 108 - Em caso de renúncia, remoção, permuta ou disposição do Delegado Sindical e/ou respectivo suplente, realizar-se-á novas eleições para suprir os cargos no período máximo de 30 (trinta) dias, limitando-se o mandato previsto no art. 105, inciso II.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 109 - O plano orçamentário anual elaborado pela Diretoria Administrativa e de Finanças, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da entidade e da classe e sustentação de suas lutas.

PROPOSTA DIRETORIA:

“Art. 109 - O plano orçamentário anual elaborado pela Diretoria Financeira definirá a aplicação dos recursos disponíveis visando à realização dos interesses da Entidade, da classe e sustentação de suas lutas.”

Art. 110 - A previsão de receitas e despesas incluídas no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) campanha salarial e negociações coletivas;

b) defesa da liberdade e autonomia sindical;

c) divulgação das iniciativas do Sindicato;

d) estruturação material da entidade;

e) utilização racional de seus recursos humanos;

f) manutenção e execução de benfeitorias na Sedes Administrativa e Social, Seções Sindicais e Cantina.

PROPOSTA DIRETORIA:

“f) manutenção e execução de benfeitorias nas Sedes Administrativa e Social e outros bens imóveis.”

PROPOSTA DE MARCOS FABRE:

“g) renovação tecnológicas de hard e software;”

Art. 111 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação, abrangerá as despesas pertinentes a:

a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e de opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;

d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 112 - A dotação específica pertinente à defesa de liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à Entidades e Grupos Sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 113 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

a) a manutenção dos informativos editados periodicamente;

b) a criação e manutenção periódica de jornais;

c) o desenvolvimento de vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos e de comunicação.

Art. 114 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá os meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, as deliberações programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 115 - A dotação orçamentária para a utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em plano de carreira e vencimentos.

Art. 116 - A dotação orçamentária para manutenção e execução de benfeitorias na Sede Social abrangerá as receitas e despesas pertinentes à mesma.

PROPOSTA DIRETORIA E MARCOS FABRE:

Art. 116 - A dotação orçamentária para manutenção e execução de benfeitorias nas Sedes Administrativa e Social e outros bens imóveis abrangerá as receitas e despesas pertinentes à mesma.

Art. 117 - O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1.º - O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, no Diário da Justiça ou jornal de grande circulação na base territorial, jornais e boletins do Sindicato.

§ 2.º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados ao Conselho Deliberativo, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;

b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha crédito específico.

Art. 118 - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 119 - O patrimônio do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, será formado:

I - pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;

II - pelas receitas, contribuições, doações, recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais ou verbas especiais a receber;

III - pelo patrimônio já acumulado desde o ano da fundação até o presente momento;

IV - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participarem da classe profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo de trabalho;

PROPOSTA DIRETORIA:

IV - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participarem da classe profissional em decorrência de norma legal;

V - das mensalidades dos sindicalizados, na conformidade de deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

VI - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

VII - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VIII - das doações, legados e premiações;

IX - das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 120 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 121 - A venda e compra de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da classe especialmente convocada para este fim.

Art. 122 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

PROPOSTA DIRETORIA:

EXCLUIR: Art. 122 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 123 - Constituem receita do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICÁRIO/ES:

I - a contribuição mensal dos sindicalizados;

II - as aplicações no mercado financeiro, os títulos de sua propriedade e os depósitos bancários;

III - as rendas oriundas de imóveis quando os possuir;

IV - as demais verbas previstas neste Estatuto;

V - as contribuições diretas da base da categoria definidas nos fóruns da Entidade, das Seções Sindicais, bem como as definidas na Constituição Federal do Brasil.

PROPOSTA DIRETORIA:

"V - as contribuições diretas da base da categoria definidas nos fóruns da Entidade, bem como as definidas na Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 124 - A receita prevista e a despesa estimada, deverão constar do orçamento anual elaborado pelo Sindicato e aprovado pela Assembléia Geral após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º - A Presidência poderá utilizar até 10% (dez por cento) da receita prevista em função de necessidade conjuntural imediata, homologado, o ato, posteriormente pela Assembléia Geral.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

§ 1.º - A Presidência poderá utilizar até 10% (dez por cento) da receita prevista em função de necessidade conjuntural imediata, homologado, o ato, posteriormente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Eventuais excedentes de arrecadação serão incluídos na programação orçamentária mantendo a proporção da distribuição inicial, podendo uma Diretoria abrir mão da utilização deste excedente em nome de outra Diretoria.

PROPOSTA DIRETORIA:

"§ 2.º - Eventuais excedentes de arrecadação serão incluídos na programação orçamentária mantendo a proporção da distribuição inicial, podendo uma Diretoria ceder a utilização deste excedente em nome de outra Diretoria."

TÍTULO V

PROPOSTA DIRETORIA:

DO CONGRESSO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO

Art. 125 - O Congresso dos Servidores da Justiça será realizado, ordinariamente, no primeiro ano, após a posse das chapas eleitas ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo único - O Congresso terá a finalidade de analisar a situação real da classe, as condições de funcionamento e desenvolvimento do Poder Judiciário e a definição do programa de trabalho do Sindicato, entre outras.

Art. 126 - O Regimento do Congresso, será decidido em Assembléia Geral que designará uma comissão organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários, e não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 126 - O Regimento do Congresso será decidido, previamente, pelo Conselho Deliberativo, não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade, podendo ser homologado ou alterado pelos congressistas na abertura do Congresso.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários."

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Art. 126 - O Regimento do Congresso será decidido, previamente, em reunião do Conselho Deliberativo que designará, sendo que o regimento interno será lido para aprovação na abertura do congresso que poderá alterar.

Art. 127 - Qualquer Delegado Sindical ou o especificamente eleito para participar do Congresso, regularmente inscrito, terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 128 - A convocação do Congresso far-se-á:

a) pela Presidência do Sindicato;
b) pela maioria do Sistema Diretivo do Sindicato;
c) por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

c) por 10% (dez por cento) dos sindicalizados.

Art. 129 - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os sindicalizados e haver convocação nos termos deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 130 - A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo para instalação de ¾ (três quartos), dos sindicalizados em situação regular com a Entidade e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto por 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos sindicalizados presentes com capacidade de voto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, o patrimônio será destinado ou distribuído de acordo com a resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131 - Fica vedado ao Sindicato a contratação de empregados que sejam ou foram cônjuges, companheiros, parentes até o 3.º grau civil, ou afins de servidores do Poder Judiciário Estadual.

PROPOSTA PAULO FERRARI:

Art. 131 – Fica vedado ao Sindicato a contratação de empregados e estagiários que sejam ou foram cônjuges, companheiros, parentes até o 3.º grau civil ou afins de servidores do Poder Judiciário Estadual.

Art. 132 - Compete ao Sistema Diretivo elaborar, aprovar e divulgar o Regimento Interno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do registro das alterações do presente Estatuto.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Art. 132 - Compete ao Sistema Diretivo elaborar, aprovar e divulgar o Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do registro das alterações do presente Estatuto.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

“Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim.”

Art. 133 - A fusão, incorporação ou unificação a outra Entidade Sindical, necessitará de ser precedida de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo para instalação de metade dos sindicalizados, e em segunda chamada de 20% (vinte por cento) dos mesmos, devendo as deliberações se darem por mais de 2/3 (dois terço) dos votos dos presentes.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 133 - A fusão, incorporação ou unificação a outra Entidade Sindical, necessitará de ser precedida de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo para instalação de metade dos sindicalizados em primeira chamada e 20% (vinte por cento) dos mesmos em segunda chamada, devendo as deliberações se darem por mais de 2/3 (dois terço) dos votos dos presentes.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Art. 133 - A fusão, incorporação ou unificação a outra Entidade Sindical, necessitará de ser precedida de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo para instalação de metade dos sindicalizados em primeira chamada e 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) dos mesmos em segunda chamada, devendo as deliberações se darem por mais de 2/3 (dois terço) dos votos dos presentes.

Parágrafo único - A fusão, incorporação ou unificação a outra Entidade Sindical poderá, alternativamente ser deliberada em plebiscito pela maioria de votos dos sindicalizados.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Parágrafo único - A fusão, incorporação ou unificação a outra Entidade Sindical poderá, alternativamente ser deliberada em Assembleia especialmente convocada para o fim com no mínimo 20% (vinte por cento) dos sindicalizados e deliberados por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 134- Eventuais alterações ao presente Estatuto deverão ser precedidas de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com quorum mínimo de metade dos sindicalizados em primeira chamada e 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em segunda chamada, devendo as alterações propostas, serem deliberadas por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

Art. 135 - Os recursos contra qualquer ato da Diretoria serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo que fica obrigado a incluir na pauta de uma Assembléia Geral convocada para avaliar e decidir a questão.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Art. 135 - Os recursos contra qualquer ato da Diretoria serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo que pedirá explicações à Diretoria e encaminhará nota explicativa ao requerente e se não for sanado, requerer Assembleia Geral, resguardando ações cíveis e criminais por parte do sindicato e envolvidos na recomposição de valores quando manifestamente protelatória e sem fundamentação.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias o requerente deverá notificar as Seções e todas as Delegacias Sindicais do inteiro teor do seu recurso, designando data para realização da Assembléia Geral, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

PROPOSTA DIRETORIA:

Parágrafo único - Caso a Diretoria não cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias o requerente deverá notificar as Delegacias Sindicais do inteiro teor do seu recurso, designando data para realização da Assembleia Geral, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 136 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos segundo dispuser o Regimento Interno do Sindicato e até elaboração deste, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 137 - As alterações na estrutura da Diretoria Executiva do SINDIJUDICIÁRIO/ES serão adequadas no decorrer da gestão em que for aprovada, possibilitando a Diretoria subseqüente o cumprimento integral das mesmas.

Art. 138 - Os sindicalizados não responderão pelas obrigações contraídas pelos representantes do Sindicato, quando estas estiverem em desacordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único - Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva responderão pelos atos de administração praticados contra a lei ou contra as disposições estatutárias.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Parágrafo único - Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva responderão pelos atos de administração praticados contra a lei ou contra as disposições estatutárias, sendo tal questão extensiva aos sindicalizados que praticarem atos análogos em prejuízo da entidade.

Art. 139 - Este Estatuto, caso haja necessidade, poderá ser revisto no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da publicação de suas alterações, em Assembléia especificamente convocada para tal finalidade.

PROPOSTA DIRETORIA:

EXCLUIR: Art. 139 - Este Estatuto, caso haja necessidade, poderá ser revisto no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da publicação de suas alterações, em Assembléia especificamente convocada para tal finalidade.

PROPOSTA PAULO FERRARI:

Art. 139 - Este Estatuto, caso haja necessidade, poderá ser revisto a qualquer tempo, em Assembleia especificamente convocada para tal finalidade, de acordo com o art. 134, deste Estatuto.

Art. 140 - O Sindicato poderá participar em parceria dos convênios feitos pela AJUDES - Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo,

podendo repassar em forma de doação (pró-labore) a ser acertado entre as entidades, desde que só possa ingressar ou utilizar do convênio, o servidor sindicalizado.

Parágrafo único - Na hipótese de desfiliação do Sindicato, o usuário de convênio, na condição de sindicalizado, perderá o direito ao benefício.

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Art. 140 - O Sindicato poderá participar em parceria dos convênios feitos pro outras entidades, podendo repassar em forma de doação (pró-labore) a ser acertado entre as entidades, desde que só possa ingressar ou utilizar do convênio, o servidor sindicalizado.

Parágrafo único - Na hipótese de desfiliação do Sindicato, o usuário de convênio, na condição de sindicalizado, perderá o direito ao benefício.

Art. 141 - Todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os seus suplentes, serão afastados compulsoriamente das funções que exerçam perante o Sindicato, a partir do momento que se inscreverem em qualquer concurso do Poder Judiciário Estadual, inclusive da Magistratura.

PROPOSTA DIRETORIA:

Art. 141 - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os seus suplentes, serão afastados compulsoriamente das funções que exerçam perante o Sindicato, a partir do momento que se inscreverem em qualquer concurso do Poder Judiciário Estadual, inclusive da Magistratura.

Art. 142 – As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, a exceção da fusão da Diretoria Administrativa e de Finanças e a criação da Diretoria de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas, que passarão a vigorar a partir do próximo mandato.

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 142 – As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, a exceção da extinção da Diretoria de Organização e Planejamento e a cisão/fusão da Diretoria Administrativa e de Finanças em Diretoria Administrativa, e Diretoria Financeira que passarão a vigorar a partir do próximo mandato."

PROPOSTA DE ADDA LOBATO:

"Art. 142 – As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, a exceção da extinção da Diretoria de Organização e Planejamento e a cisão/fusão da Diretoria Administrativa e de Finanças em Diretoria Administrativa, e Diretoria Financeira e Diretoria de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas em Diretoria de Saúde e Diretoria de Previdência,

Aposentados e Pensionistas, que passarão a vigorar a partir do próximo mandato."

PROPOSTA MARCOS FABRE:

Adequar de acordo com as mudanças do Estatuto aprovadas.

PROPOSTA PAULO FERRARI:

Art. 142 - Excluir a 2.ª (segunda) parte deste artigo.

INCLUIR:

PROPOSTA DIRETORIA:

"Art. 143 – Para fins de regularidade do exercício social e financeiro, o mandato dos próximos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (Triênio 2016/2019) ficam prorrogados até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, ficando oficialmente esta data como término dos próximos mandatos."

PROPOSTA DE JOSÉ NAZÁRIO:

"Art. 144 – O dirigente eleito, para quaisquer dos cargos, ao assumir cargo de assessoria, direção ou função na administração pública ou privada que demande afastamento do cargo de origem ou efeito será automaticamente desligado de sua função sindical e em definitivo."